



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 17/26

Proc. nº 3551009.401.00012377/2026-90

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, com o objetivo de promover a adequação da fonte de custeio das despesas administrativas da autarquia municipal gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante a transferência de sua vinculação da denominada Massa 1 - Regime Financeiro para a Massa 2 - Regime Financeiro.

A proposta encontra amparo direto na Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual estabelece diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos entes federativos. Referida norma consolidou parâmetros voltados à transparência, à segregação de massas e à adequada gestão dos recursos previdenciários, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

No contexto da segregação de massas, instrumento amplamente adotado para equacionamento de déficits previdenciários, a distinção entre grupos de segurados (Massa 1 e Massa 2) impõe não apenas a separação contábil e financeira dos recursos, mas também a adequada alocação das despesas administrativas, de forma compatível com a estrutura e finalidade de cada massa. Nesse sentido, a Portaria MTP nº 1.467/2022 autoriza e orienta que tais despesas sejam custeadas por recursos especificamente destinados à gestão do RPPS, observados critérios de proporcionalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A alteração ora proposta visa, portanto, aprimorar a governança do regime previdenciário municipal, ao realocar o custeio das despesas administrativas para a Massa 2 - Regime Financeiro, a qual apresenta maior aderência à dinâmica atual de arrecadação e gestão dos recursos, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos dispêndios administrativos.

Ademais, a medida contribui para a proteção da Massa 1, historicamente mais sensível sob o ponto de vista atuarial, evitando a sobrecarga de despesas que não se relacionam diretamente com o pagamento de benefícios previdenciários. Com isso, fortalece-se o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, e reiterado pelas normas infraconstitucionais que regem os RPPS.

Importante destacar que a proposta não implica aumento de despesas, tampouco criação de novos encargos ao erário, tratando-se apenas de readequação da fonte de custeio, em conformidade com as melhores práticas de gestão previdenciária e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

Por fim, a iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão pública, assegurando maior racionalidade na utilização dos recursos previdenciários e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Diante da relevância e da urgência da matéria, em especial pela proposta e economia de recursos repassados para cobertura do déficit atuarial da Massa 1, rogo pela tramitação do projeto em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração da fonte de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

Proc. nº 012377/2026-90

Art. 1º O **caput** do artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Plano Financeiro será formado para atender exclusivamente às despesas previdenciárias do RPPSSV com os servidores ativos e inativos e pensionistas da primeira massa, de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias dos servidores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, bem como às despesas administrativas do IPRESV.” (NR)

Art. 3º O artigo 7º, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Todos os direitos acumulados em razão da primeira massa de segurados, compreendendo o fundo de oscilação de risco, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária, créditos de acordos de parcelamentos, aportes e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Financeiro.” (NR)

Art. 4º O artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios.” (NR)

Art. 5º O **caput** do artigo 13, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As despesas administrativas do IPRESV serão suportadas integralmente pelo Plano Previdenciário - Fundo em Capitalização de que trata o inciso II, do art. 4º, desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, em especial o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de setembro de 2023.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 25/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1674886** e o código CRC **96B7DFDF**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00012377/2026-90

SEI nº 1674886



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

18 de março de 2026.

Processo 3551009.401.00012377/2026-90– Dispõe sobre a alteração da fonte de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise já possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, estando compatível com o planejamento orçamentário RPPSSV.

Por todo o exposto, conclui-se que o IPRESV não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação, bem como devidamente amparada pela LOA 2026.

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Superintendente